



PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS

EDITAL
CONCORRÊNCIA Nº 003/2026
Proc. Adm. Nº043/2026

Torna-se público que a Prefeitura Municipal de Placas, realizará licitação, na modalidade CONCORRÊNCIA, na forma ELETRÔNICA, modo de disputa **ABERTO**, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, Normas brasileiras de contabilidade NBC: TG 26, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

DADOS DO CERTAME	
endereços eletrônicos para retirada do edital, recebimento de propostas e documentos, abertura e disputa de preços	https://www.portaldecompraspublicas.com.br/ https://www.tcm.pa.gov.br/ https://placas.pa.gov.br/
Prazo para envio da proposta/ documentação	25 dias úteis
Valor	() Estimado (X) Máximo () Referência () Orçamento Sigiloso R\$998.999,93 (novecentos e noventa e oito mil novecentos e noventa e nove reais e noventa e três centavos).
Dotação:	ÓRGÃO: 18 – Secretaria de Infraestrutura UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 1801 – Secretaria de Infraestrutura PROGRAMA / AÇÃO: 26 782 0506 1.038 Construção e Reforma de Pontes NATUREZA DA DESPESA: 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações FONTES DE RECURSOS: Fonte 17000000 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União.
Natureza do objeto	() AQUISIÇÃO COMUM () AQUISIÇÃO CONTINUA () SERVIÇO COMUM/OU SERVIÇO DE ENGENHARIA () SERVIÇO COMUM/OU SERVIÇO DE ENGENHARIA CONTINUO (X) OBRA COMUM (X) OBRA ESPECIAL
Esclarecimentos	EXCLUSIVAMENTE pelo e-mail: licitacao@placas.pa.gov.br no prazo do art. 164 da Lei Federal nº14.133.
Impugnações	Será considerado o horario 08h às 14h para contagem de prazo (dias úteis)
Início da Sessão Eletrônica	02/06/2026 às 9h00m
Participação – MEI / ME /EPP	() Licitação Exclusiva para MEI / ME / EPP – Art. 48, I da Lei Complementar nº 123/06 () Licitação com itens/grupos cotas de até 25% reservadas para MEI / ME /EPP – Art. 48, III da Lei Complementar nº 123/06. (x) Licitação de Ampla Participação



PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS

Subcontratação	<p>(X) É permitida a subcontratação parcial do objeto contratual, observados os limites legais, autorizada pela Administração e compatível com o objeto contratado. Fica expressamente vedada a subcontratação da atividade principal ou atividade-fim da contratação, bem como de parcelas essenciais que comprometam a execução e a responsabilidade direta da contratada perante a Administração. A contratada permanece integralmente responsável pela boa execução do contrato, inclusive pelas parcelas eventualmente subcontratadas.</p> <p>() Vedada a subcontratação</p>
INFORMAÇÕES	
Referência de Tempo: Para todas as referências de tempo será obrigatoriamente o horário de Brasília –DF.	
DEFINIÇÕES DA PARTE ESPECÍFICA.	
Critério de julgamento e intervalo de diferença entre lances*	<p>() MENOR PREÇO POR LOTE () MAIOR DESCONTO POR LOTE () MENOR PREÇO POR ITEM, () MAIOR DESCONTO POR ITEM (X) MENOR PREÇO GLOBAL</p> <p>*em caso de obra corresponde a global o critério de julgamento.</p> <p>INTERVALO DE LANCES: R\$10.000,00</p>
Regime de execução	Empreitada Por Preço Global
Consórcio	<p>(x) Poderão participar empresas em consórcio, () Não poderão participar desta licitação consórcio de empresas, qualquer que seja a sua forma de constituição. A vedação a participação de consórcio neste certame justifica-se diante da natureza do objeto licitado, o qual apresenta natureza comum, podendo ser ofertado por um número amplo de potenciais participantes, inclusive empresas de pequeno e médio porte que em sua maioria apresentam o mínimo exigido no tocante a qualificação técnica e econômico-financeira, não implicando em qualquer limitação quanto a competitividade.</p>
Validade da proposta	A proposta comercial deverá ter validade mínima de 90 (noventa) dias, a contar da abertura da sessão pública e deverá ser declarada de forma expressa no momento de envio da proposta documental ao ser convocado.

1. OBJETO DA LICITAÇÃO: Contratação de Empresa Especializada Construção de Ponte de Concreto Armado de 30,00m de Comprimento e 5,00m de Largura, 150m², a ser Construída na Vicinal da 59 no Município de Placas/PA.

1.1 Consideram-se integralmente incorporados ao presente instrumento todos os termos, cláusulas e exigências constantes nos anexos do presente edital anexos, independentemente de sua transcrição. Na hipótese de eventual divergência, prevalecerão, para todos os fins de direito, as disposições contidas no edital.



PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS

2. DA PARTICIPAÇÃO

2.1 O Credenciamento é o nível básico do Registro Cadastral no PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS que permite a participação dos interessados na modalidade LICITATÓRIA PREGÃO, em sua FORMA ELETRÔNICA. O cadastro deverá ser feito no Portal de Compras Públicas, no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br; por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.

2.2 Poderão participar da licitação exclusivamente aqueles que atendam às exigências deste Edital e seus anexos.

2.3 Poderão participar da licitação exclusivamente pessoas jurídicas que não sejam autoras do anteprojeto ou do projeto básico, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a eles relacionados.

2.4 Poderão participar da licitação exclusivamente empresas, isoladamente ou em consórcio, que não sejam responsáveis pela elaboração do projeto básico, nem integrem empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários.

2.5 Poderão participar da licitação exclusivamente pessoas jurídicas que não estejam, ao tempo da licitação, impossibilitadas de participar em decorrência de sanção que lhes tenha sido imposta, bem como que não atuem em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade de sanção aplicada, inclusive em relação à sua controladora, controlada ou coligada, devendo eventual ilícito ou uso fraudulento da personalidade jurídica ser devidamente comprovado.

2.6 Poderão participar da licitação exclusivamente aqueles que não mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, nem sejam cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

2.7 Poderão participar da licitação exclusivamente empresas que não sejam controladoras, controladas ou coligadas entre si, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

2.8 Poderão participar da licitação exclusivamente pessoas jurídicas que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, não tenham sido condenadas judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.9 Poderão participar da licitação exclusivamente aqueles que não sejam agentes públicos do órgão ou entidade contratante, nem participem direta ou indiretamente da licitação ou da execução do contrato em situação que configure conflito de interesses, no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação aplicável, especialmente o § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.10 Poderão participar da licitação exclusivamente aqueles que não sejam agentes públicos do órgão ou entidade licitante, nem terceiros que auxiliem a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

2.11 Poderão participar da licitação exclusivamente entidades que não sejam qualificadas como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição.

2.12 Poderão participar da licitação exclusivamente aqueles que não sejam agentes públicos do órgão ou entidade contratante, nem participem, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato em situação que configure conflito de interesses, no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação aplicável, especialmente o § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133/2021.

2.13 A critério da Administração, e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e as empresas a que se referem os itens pertinentes poderão participar no apoio às atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.14 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico, aplicando-se a elas as mesmas restrições de participação.



PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS

2.15 Poderão participar da licitação exclusivamente pessoas físicas ou jurídicas que não integrem o rol de pessoas sancionadas por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional, nem tenham sido declaradas inidôneas nos termos da Lei nº 14.133/2021, nos casos de contratações com financiamento dessas entidades.

2.16 A vedação relativa à participação de agentes públicos estende-se, igualmente, a terceiros que auxiliem a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

2.17 Poderão participar do certame empresas cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto licitado, que comprovem habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista, bem como qualificação econômico-financeira, e que exerçam atividades pertinentes e compatíveis com o objeto da contratação e que apresente garantia de proposta correspondente a um por cento do valor estimado da contratação, nos termos do art. 58 da Lei nº 14.133/2021, a qual deverá ser prestada até a data de abertura do certame.

2.18 Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

2.19 O participante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão ou entidade promotora da licitação qualquer responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.20 Poderão participar do certame empresas do ramo pertinente ao objeto, que se responsabilizem pela execução dos serviços, devendo apresentar, de forma expressa, após a fase de lances, o prazo de garantia integral dos serviços, bem como declarar que conhecem as condições locais após a fase de julgamento da proposta.

2.21 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.22 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.23 O participante que apresentar declaração falsa quanto ao cumprimento de quaisquer condições estabelecidas sujeitar-se-á às sanções previstas na legislação aplicável e neste edital.

3. DA FASE DE LANCES, JULGAMENTO DA PROPOSTA E DOCUMENTOS COMPLEMENTARES E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

3.2. O presente item vincula-se às exigências constantes dos demais itens deste edital e de seus anexos, ainda que não integralmente transcritas especificamente.

3.3. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital.

3.3 Os documentos relativos a proposta arrematada e seus documentos complementares e de habilitação deverão ser apresentados exclusivamente por meio do sistema eletrônico, obrigatoriamente no formato “.zip”, devidamente organizado e identificado, contendo a indicação expressa do item do edital a que se referem, de modo a possibilitar a adequada análise pela Administração.



PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS

3.4 O participante enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido previsto em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º a 3º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021.

3.4.1 A assinalação do campo “não” implicará a renúncia ao direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, ainda que o participante se enquadre como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

3.5 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

3.6 Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.7 Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances, sempre que solicitado.

3.8 Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo e o intervalo de que trata o subitem acima.

3.9 Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.9.1 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes, que deverá ser respondido no prazo máximo de dez minutos.

3.10 O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

3.11 O licitante deverá registrar sua proposta inicial, exclusivamente no sistema eletrônico contendo, além das demais exigências do edital e seus anexos, o valor e especificação do objeto.

3.12 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.13 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.14 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.15 Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

3.16 A abertura da presente licitação dar-se-á e em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

3.17 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até o fim do prazo de recebimento da proposta.



PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS

- 3.17.1 Será desclassificada a proposta que, antes da do fim da fase de lances, identifique o licitante e que esteja em desconformidade com as exigências do edital e seus anexos especificações do objeto.
- 3.17.2 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 3.17.3 A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 3.18 O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 3.19 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 3.20 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 3.21 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 3.22 O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.
- 3.23 O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
- 3.24 o envio de lances no modo de disputa "aberto", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 3.24.1 A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 3.24.2 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 3.24.3 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 3.24.4 Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 3.24.5 Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 3.25 Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 3.26 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 3.27 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.



PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS

- 3.28 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 3.29 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o agente de contratação o persistir por tempo superior a uma hora, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 3.30 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 3.31 Em relação a objeto não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
- 3.31.1 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 3.31.2 A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 3.31.3 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 3.31.4 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 3.32 Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 3.32.1 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:
- 3.32.1.1 Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- 3.32.1.2 Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais, consulta SICAF, para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
- 3.32.1.3 Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho;
- 3.32.1.4 Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
- 3.32.2 Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
- 3.32.2.1 Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;



PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS

3.32.2.2 Empresas brasileiras;

3.32.2.3 Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

3.32.2.4 empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

3.32.2.5 Persistindo o empate será realizado sorteio via vídeo ao vivo que será disponibilizado aos licitantes link via google meet. O sorteio será gravado e disponibilizado no portal da transparência do Município.

3.33 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

3.33.1 A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração ou não atender as exigências.

3.34 Encerrada a etapa de lances, o licitante classificado em primeiro lugar deverá comprovar que atende às condições de participação já exigidas neste edital e seus anexos.

3.35 Encerrada a etapa de lances, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentar as consultas junto ao SICAF, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, realizadas em nome da empresa, de seu sócio majoritário e do responsável técnico. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

3.35.1 Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

3.35.2 Constatada o desatendimento de condições de participação, o licitante será reputado desclassificado, por falta de condição de participação.

3.35.3 A tentativa de burlar será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

3.36 Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de convocação dos documentos complementares da proposta para JULGAMENTO DAS PROPOSTA.

3.36.1 FICA TOTALMENTE VEDADO O ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO EM CONJUNTO COM O ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO DE PROPOSTA.

3.36.2 O descumprimento das fases do procedimento licitatório implicará na desclassificação do licitante, sem prejuízo do encaminhamento dos autos à Assessoria Jurídica e à autoridade competente para análise quanto à eventual instauração de procedimento de apuração de responsabilidade, nos termos da Lei nº 14.133/2021, especialmente nos casos de comportamento inidôneo ou prática de fraude.

3.36.3 As fases do certame observarão o disposto na Lei nº 14.133/2021, sendo realizada, inicialmente, a análise das propostas, e, **somente após a sua classificação da proposta**, será convocado o licitante para apresentação da documentação de habilitação.



PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS

3.37 No prazo de até duas hora, ao ser convocado, além de anexar as demais exigências do edital e seus anexos. O licitante ao ser convocado deverá também enviar:

3.37.1 Carta- Proposta endereçada à **PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS** em papel timbrado da empresa, contendo: nome, endereço completo, número da Licitação, relacionando ainda, Preço Global em valor numérico e por extenso, observando a Planilha Orçamentária, prazo de execução dos serviços, prazo de validade da proposta, dados Bancários para pagamento, devidamente assinada pelo representante legal ou por procurador. Em caso de procurador, caso, será necessário apresentação de procuração que permita a verificação da autenticidade a assinatura do outorgante.

3.37.2 Planilha Orçamentária, constando: Item, unidade, quantitativos de preço unitário e preço total. Discriminação clara dos serviços a serem executados. Deverão estar incluídos no preço máximo: dissídios coletivos, seguros em geral, encargos de legislação social, trabalhista, previdenciária, infortúnio do trabalho, hospedagem, locomoções, tributos, administração, lucro e quaisquer outras despesas necessárias não especificadas neste Edital, mas julgadas essenciais à execução do objeto.

3.37.2.1 Os preços unitários de materiais e serviços utilizados não poderão ser superiores daqueles constantes na Planilha Orçamentária base do certame.

3.37.3 Cronograma Físico-Financeiro, que deverá conter: Distribuição das etapas ou serviços ao longo do prazo de execução, valores da etapa de execução ao longo do tempo, acumulado mensal e acumulado geral, composição da Taxa de Encargos Sociais, (de acordo com regime vigente e conforme tributação da empresa), composição da Taxa de B.D.I., (de acordo com regime vigente e conforme tributação da empresa), composição de Preços Unitários (para cada item da planilha orçamentária) de acordo com regime vigente e conforme tributação da empresa.

3.38 Declaração expressa do prazo de execução dos serviços conforme cronograma;

3.39 Declaração do proponente de que se responsabiliza pela execução das obras e pela fiel observância das especificações técnicas, assinada, também, pelo responsável técnico legalmente habilitado.

3.40 Declaração de Responsabilidade Técnica.

3.41 Declaração expressa que nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto, devendo conter declaração expressa no documento anexo a ser enviado quando solicitado.

3.42 Declaração expressa de que a empresa não possui proprietário, sócios ou funcionários que sejam servidores ou agentes políticos do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, bem como não possui proprietário ou sócio que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau reta e colateral, e por afinidade, até o segundo grau, de agente político do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação; conforme art. 14, inciso IV da Lei 14.133/21;

3.43 Declarar ainda que a licitante está ciente do atendimento a norma DNIT 031/2006 – ES, e que deve atender as normas ambientais. ainda nesta concepção a empresa declara estar ciente das normas de sustentabilidade ambiental, normas ABNT, INMETRO e CONAMA;



PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS

3.44 Declaração que nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens, devendo está expresso essa declaração.

3.45 Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

3.46 Declaração de cumprimento do disposto no inciso IV do art. 63 da Lei 14.133/21.

3.47 Em relação a Planilha de Preços Unitários, Composição do BDI, Composições de Preços Unitários, Cronograma Físico-Financeiro, Composição da Planilha de encargos complementares, deve ser apresentada TAMBÉM em meio digital, **em formato editável (EXCEL)**.

3.48 A utilização do termo “conforme o edital” ou similar **não atende as exigências** no que se refere a indicação de prazos. Devendo os prazos, especificações e valores ESTAREM EXPRESSOS, sob pena de ter a proposta desclassificada.

3.49 Deverá ser enviado em conjunto com a documentação de proposta a anotação de responsabilidade técnica e/ou responsabilidade técnica do responsável pela elaboração dos orçamentos das empresas, sob pena de desclassificação da proposta.

3.37.3 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

3.37.4 O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

3.37.5 O não envio da proposta e demais exigências solicitadas no prazo previsto resultará em desclassificação da proposta.

3.37.6 É facultado ao agente de contratação prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita, preferencialmente, no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

3.37.7 O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

3.38 É indício de inexecuibilidade das propostas valores inferiores a 75% do valor orçado pela Administração.

3.38.2 A inexecuibilidade só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

3.38.2.1 Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

3.38.2.2 Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

3.9 Após o julgamento da proposta arrematada, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado a apresentar, no prazo de duas horas, a documentação de habilitação exigida neste edital e em seus anexos.

3.9.1 JURÍDICA:

a) Registro comercial, no caso de empresa individual;



PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS

- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores;
- c) Decreto de autorização, devidamente publicado, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de investidura ou nomeação da diretoria em exercício;
- e) Carteira de Identidade ou outro documento equivalente com fotografia do representante legal.
- g) Comprovante de registro o regular da empresa junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, conforme a natureza das atividades, em plena validade.

3.9.2 HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- b) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- c) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre, prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, pertinente a ramo de atividade compatível com o objeto contratual.
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- f) Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

3.9.2.1 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

3.9.3 ECONÔMICO-FINANCEIRA.

- a) Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial expedida pelo Distribuidor do Juízo da sede da empresa.
- b) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demonstrações contábeis completa que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.
 - b.1). Os balanços das sociedades por ações deverão ser apresentados com ata de aprovação pela assembleia geral ordinária, registrada na Junta Comercial.
 - b.2). Em se tratando de Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte, estas devem apresentar o balanço patrimonial, nos termos da lei. Devendo, no entanto, apresentá-lo devidamente assinado pelo Contador assumindo responsabilidade pelas informações contidas no balanço com o respectivo CRC.



PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS

b.3) A partir dos dados do balanço, deverão ser calculado os seguintes índices, como condição para a habilitação.

ILC= Índice de liquidez corrente, com valor igual ou superior a 1,00;

ILG= Índice de liquidez geral, com valor igual ou superior a 1,00;

GE = Grau de endividamento, com valor igual ou menor a 1,00;

ONDE: ILC= ATIVO CIRCULANTE PASSIVO CIRCULANTE

ILG= ATIVO CIRCULANTE + REALIZÁVEL A LONGO PRAZO PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO

GE= PASSIVO CIRCULANTE + PASSIVO EXIGÍVEL A LONGO PRAZO =ATIVO TOTAL

OBSERVAÇÃO: Os índices acima deverão ser demonstrados pelo próprio licitante, em memória de cálculos assinada pelo contador responsável pelo balanço, para posterior verificação pela Comissão.

b.4) No caso de sua recém-constituição, poderá a licitante apresentar balanço de abertura, que comprove a boa situação financeira da empresa.

b.5) Deverá apresentar ainda, acompanhando o balanço patrimonial, a Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido (DMPL) ou Demonstração de Lucros ou Prejuízos Acumulados (DLPA) em modo SPED e Nota explicativa do balanço, todos devidamente conforme lei;

c) deverá ser apresentado sumário indicando em qual pagina se encontra o balanço, demonstração de resultado do exercício e cada item do conjunto completo de demonstrações contábeis.

d) Declaração de capacidade financeira impresso em modo SPED ou outro que contenha os índices extraídos do balanço;

e) Demonstração de Resultado do Exercício impresso em modo SPED;

f) Dados das assinaturas dos responsáveis pela elaboração dos documentos impresso em modo SPED;

g) Recibo de Entrega do Livro Digital impresso em modo SPED;

h) Termo de Autenticação de Livro Digital no órgão competente impresso em modo SPED;

3.9.3.1 Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizações pelos respectivos consulados ou embaixadas.

3.9.4 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Declaração com a indicação do responsável técnico, regularmente registrado no respectivo conselho profissional, detentor de atestado de responsabilidade técnica pela execução de obras com características similares.

b) Comprovação de que o responsável técnico e a licitante não tenha sido penalizados com sanções previstas nos incisos III e IV do art. 156 da referida Lei, decorrentes de conduta técnica inadequada, erro de projeto ou execução, através de pesquisa no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas;

c) Os responsáveis técnicos e/ou membros da equipe técnica acima elencados deverão pertencer ao quadro da empresa licitante, na data prevista para entrega da proposta.

d) Declaração com indicação do pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos.

e) Comprovação de atendimento integral aos requisitos mínimos exigidos, mediante apresentação de atestados técnicos devidamente registrados no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU.



PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS

3.9.5 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

3.9.6 É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.9.7 Os documentos somente serão exigidos, em qualquer caso, apenas do licitante mais bem classificado.

3.9.8 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64).

3.9.9 Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

3.10 Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação será desclassificado e o agente de contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

4 DOS RECURSOS

4.9 A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.10 O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

4.11 Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

4.11.7 a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

4.11.8 o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado no dia seguinte da data de registro da intenção de recurso.

4.12 Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

4.13 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de cinco (cinco) dias úteis, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

4.14 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

4.15 O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

4.16 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

4.17 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.



PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS

4.18 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no portal da transparência do Poder Executivo Municipal.

5 DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

5.1.1. Infrações na fase de licitação

I – Deixar de apresentar documentação exigida;

- Grau: MÉDIO (Grau 2)
- Penalidade: Multa de 0,5% a 2% do valor estimado + impedimento de licitar

II – Não manter a proposta apresentada;

- Grau: MÉDIO (Grau 2)
- Penalidade: Multa de até 2% + suspensão de participar da licitação

III – Apresentar documentação falsa ou declaração inverídica;

- Grau: GRAVÍSSIMO (Grau 4)
- Penalidade: Multa de 10% a 30% + declaração de inidoneidade + comunicação aos órgãos de controle

IV – Cometer fraude ou agir de má-fé no certame;

- Grau: GRAVÍSSIMO (Grau 4)
- Penalidade: Multa de até 30% + inidoneidade + responsabilização administrativa

V – Recusar-se a assinar o contrato ou a ordem de serviço;

- Grau: GRAVE (Grau 3)
- Penalidade: Multa de 2% a 10% + impedimento de contratar

5.1.2. Infrações na fase de execução contratual

I – Descumprir prazos do cronograma físico-financeiro;

- Grau: MÉDIO (Grau 2)
- Penalidade: Multa de 0,1% por dia de atraso, limitada a 10% do contrato

II – Executar serviços em desacordo com o Projeto Básico e especificações técnicas;

- Grau: GRAVE (Grau 3)
- Penalidade: Multa de 2% a 10% + obrigação de refazer os serviços + suspensão de pagamento

III – Utilizar materiais fora dos padrões exigidos;

- Grau: GRAVE (Grau 3)
- Penalidade: Multa de 2% a 8% + substituição obrigatória dos materiais + glosa na medição

IV – Não corrigir falhas apontadas pela fiscalização;

- Grau: GRAVE (Grau 3)
- Penalidade: Multa de 2% a 10% + suspensão de pagamento até regularização

V – Paralisar a obra sem justificativa;

- Grau: GRAVE (Grau 3)
- Penalidade: Multa de 5% a 15% + possibilidade de rescisão contratual

VI – Não manter equipe técnica ou responsável técnico;

- Grau: GRAVE (Grau 3)
- Penalidade: Multa de 2% a 5% + suspensão da execução da obra

VII – Descumprir normas de segurança do trabalho;



PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS

- Grau: GRAVE (Grau 3)
- Penalidade: Multa de 2% a 8% + interdição parcial da obra

VIII – Subcontratar irregularmente;

- Grau: GRAVE (Grau 3)
- Penalidade: Multa de 2% a 6% + possibilidade de rescisão contratual

IX – Não manter condições de habilitação;

- Grau: GRAVE (Grau 3)
- Penalidade: Multa de 2% a 8% + rescisão contratual

X – Causar prejuízo à Administração ou a terceiros.

- Grau: GRAVE (Grau 3)
- Penalidade: Multa de 5% a 15% + obrigação de reparar integralmente o dano

5.2. Disposição Final

A execução deverá ocorrer fielmente conforme o contrato e sob fiscalização, sendo a contratada responsável por todas as falhas, vícios, irregularidades e danos decorrentes da execução inadequada do objeto, sem prejuízo da aplicação das penalidades acima descritas.

6. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

6.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

6.2 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

6.3 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

6.3.1 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

6.4 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

7 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1 Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

7.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

7.3 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

7.4 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

7.5 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.



PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS

7.6 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

7.7 No que se refere à apresentação de garantia na modalidade seguro garantia, a apólice deverá conter, de forma expressa, cláusula prevendo que o pagamento da indenização à Administração ocorrerá por processo administrativo, nos termos da legislação vigente, sendo dispensado processo judicial.

7.8 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

7.9 Os licitantes deverão considerar o documento contendo as regulamentações complementares, que está anexo a este edital, independentemente de sua transcrição. Em caso de eventual conflito entre as informações, prevalecerão as disposições do edital. Ressalta-se, entretanto, que os documentos se complementam e devem ser integralmente observados, sendo obrigatória a consideração de todas as exigências nele contidas para a apresentação das propostas e dos documentos de habilitação.

7.10 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

7.11 Vinculam-se a este edital todas as exigências constantes nos documentos que o integram, inclusive seus anexos, independentemente de transcrição.

8 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- a) Minuta de contrato;
- b) PROJETO EXECUTIVO;
- c) ORÇAMENTOS;
- d) LAUDO DE SONDAGEM;
- e) LAUDO DE VISTORIA;
- f) ETP;
- g) MEMORIAL DESCRITIVO E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS;
- h) PROJETO BÁSICO/TERMO DE REFERÊNCIA.

Placas – Pará, 22 de Abril de 2026.

Elaborado por: José Edilson Machado Lima

Agente de contratação: Shayane Nayara Farias Kostov



PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS

3.1 O presente instrumento contratual foi devidamente autorizado através da Concorrência nºxxxxxxx

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR e PAGAMENTO

4.1 Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme cronograma, o Contratado apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, por meio de planilha e memorial de cálculo detalhada.

4.2 Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no cronograma, estiverem executados em sua totalidade.

4.3 O contratado também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso.

4.4 Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 10 (dez) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

4.5 O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

4.6 O Fiscal realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

4.7 O contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

4.8 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4.9 Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

I. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

II. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

III. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;



PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS

IV. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;

V. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

4.10 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do Art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

4.11 Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

4.12 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético profissional pela perfeita execução do contrato.

4.13 Recibo, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas, não se admitindo outros CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou da matriz.

4.14 Alvará municipal (somente na 1ª medição).

4.15 Cadastro de CNO (somente na 1ª medição), conforme exigência para obras e serviços de engenharia.

4.16 ART/RRT de execução de serviços.

4.17 Relação de funcionários vinculados à obra, acompanhada dos comprovantes de recolhimento de FGTS e INSS.

4.18 Regularidade fiscal e trabalhista, mediante comprovação junto à Fazenda Federal, Estadual e Municipal, bem como FGTS, na forma da Lei.

4.19 Comprovação de cumprimento da garantia contratual no percentual de 5% do valor do contrato, nos termos da Lei nº 14.133/2021 (a cada medição).

4.20 Somente poderão ser considerados para efeito de medição e pagamento os serviços efetivamente executados e aprovados pela fiscalização, conforme projeto e eventuais alterações previamente autorizadas.

4.21 A medição dos serviços será baseada em relatórios elaborados pelo contratado, contendo memória de cálculo, diário de obras e relatório fotográfico atualizado, devidamente datado, georreferenciado e assinado digitalmente.

4.22 A discriminação e quantificação dos serviços deverão respeitar rigorosamente as planilhas e critérios estabelecidos no contrato.

4.23 O contratante deverá verificar a conformidade dos materiais e serviços com as especificações técnicas dos projetos.

4.24 A retenção do imposto de renda será realizada na fonte, conforme legislação vigente.

4.24.1 As hipóteses de retenção e eventuais dispensas deverão constar nos documentos fiscais.

4.24.2 As retenções ocorrerão no momento do pagamento, com recolhimento aos cofres municipais.

4.25 Havendo erro na nota fiscal ou impedimento à liquidação da despesa, o pagamento será suspenso até a regularização, sem ônus para o contratante.

4.26 Constatada irregularidade fiscal do contratado, será realizada notificação para regularização no prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável uma vez por igual período.

4.27 Não havendo regularização, será comunicada a inadimplência aos órgãos competentes.



PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS

- 4.28 Persistindo a irregularidade, poderão ser adotadas medidas para rescisão contratual, assegurada a ampla defesa.
- 4.29 Havendo execução do objeto, os pagamentos poderão ocorrer normalmente até decisão final sobre eventual rescisão.
- 4.30 Em caso de atraso de pagamento pelo contratante, os valores serão atualizados monetariamente pelo INCC.
- 4.31 O pagamento será realizado por ordem bancária, para conta indicada pelo contratado.
- 4.32 Será considerada como data do pagamento a emissão da ordem bancária.
- 4.33 O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias após o atesto da nota fiscal pelo fiscal do contrato.
- 4.34 A avaliação da execução contratual poderá utilizar a Planilha de Levantamento de Eventos (PLE) como instrumento de medição.
- 4.35 Poderá haver retenção ou glosa proporcional ao descumprimento contratual, sem prejuízo das sanções cabíveis.
- 4.35.1 Não atingimento dos resultados previstos;
- 4.35.2 Execução com qualidade inferior à exigida;
- 4.35.3 Utilização inadequada de materiais ou recursos humanos.
- 4.36 A utilização da PLE não impede a aplicação de outros mecanismos de avaliação da execução contratual.
- 4.37 A aferição para fins de pagamento considerará:
- a) conclusão de etapas ou eventos;
 - b) critérios de produtividade e qualidade;
 - c) indicadores mínimos de desempenho.

CLÁUSULA 5 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 5.1 Designar formalmente gestor e fiscal do contrato para acompanhamento da execução.
- 5.2 Exercer fiscalização contínua da obra, verificando sua conformidade com o contrato, projetos, memorial descritivo, especificações técnicas e normas aplicáveis.
- 5.3 Registrar formalmente as ocorrências da execução contratual.
- 5.4 Notificar a CONTRATADA sobre falhas ou irregularidades, fixando prazo para correção.
- 5.5 Determinar a suspensão, correção ou refazimento de serviços executados em desacordo.
- 5.6 Acompanhar a execução física da obra, verificando prazos, qualidade e conformidade dos serviços.
- 5.7 Conferir e atestar as medições apresentadas pela contratada.
- 5.8 Recusar serviços ou medições em desacordo com o contrato.
- 5.9 Efetuar pagamentos apenas após a devida medição, atesto e comprovação da execução dos serviços.
- 5.10 Condicionar o pagamento à regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da contratada.
- 5.11 Suspender pagamentos em caso de irregularidades na execução ou descumprimento contratual.
- 5.12 Não efetuar pagamento por serviços não executados ou executados em desacordo.
- 5.13 Disponibilizar à CONTRATADA os projetos, memoriais, planilhas e demais documentos necessários à execução.
- 5.14 Prestar esclarecimentos técnicos quando necessário.
- 5.15 Garantir acesso ao local da obra e condições adequadas para execução dos serviços.
- 5.16 Assegurar que a área esteja livre e apta para execução.
- 5.17 Garantir que não haja impedimentos administrativos ou legais à execução do objeto.



PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS

- 5.18 Verificar a conformidade dos materiais e serviços com as especificações técnicas.
- 5.19 Exigir o cumprimento das normas técnicas e boas práticas de engenharia.
- 5.20 Assegurar a correta identificação da obra, inclusive mediante placa informativa.
- 5.21 Garantir acesso dos órgãos de controle e fiscalização ao contrato e à obra.
- 5.22 Prestar informações aos órgãos de controle sempre que solicitado.
- 5.23 Assegurar a correta aplicação dos recursos públicos.
- 5.24 Adotar medidas para correção de falhas na execução contratual.
- 5.25 Instaurar processo administrativo em caso de irregularidades.
- 5.26 Garantir o contraditório e a ampla defesa na aplicação de penalidades.
- 5.27 Atuar conforme os princípios da legalidade, eficiência e interesse público.
- 5.28 Analisar pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1 A CONTRATADA obriga-se a executar integralmente o objeto contratual, consistente na construção de ponte em concreto armado, observando rigorosamente os projetos executivos, memorial descritivo, especificações técnicas, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e demais documentos integrantes da contratação, bem como a Lei nº 14.133/2021 e normas técnicas aplicáveis.
- 6.2 Executar os serviços em estrita conformidade com as normas da ABNT aplicáveis a obras de arte especiais, em especial aquelas relativas a estruturas de concreto armado, fundações, cargas, segurança estrutural e durabilidade.
- 6.3 Garantir que todos os serviços sejam executados segundo as boas práticas de engenharia, com observância aos critérios de desempenho, estabilidade, segurança, funcionalidade e vida útil da estrutura.
- 6.4 Responsabilizar-se integralmente pela adequação técnica das soluções executivas adotadas, ainda que decorrentes de interpretação dos projetos, não sendo admitida execução em desacordo com os documentos contratuais.
- 6.5 Executar todas as etapas da obra de forma completa e integrada, compreendendo, no mínimo, serviços preliminares, fundações, infraestrutura, mesoestrutura, superestrutura, drenagem, dispositivos complementares e acabamento final.
- 6.6 Cumprir rigorosamente o cronograma físico-financeiro aprovado, promovendo adequada mobilização de recursos humanos, materiais e equipamentos, de forma a evitar atrasos ou descontinuidade na execução.
- 6.7 Assumir integral responsabilidade pela perfeita execução da obra, não sendo admitida alegação de erro de planejamento, insuficiência de equipe, deficiência de equipamentos ou desconhecimento das condições locais.
- 6.8 Disponibilizar, às suas expensas, toda a mão de obra necessária, inclusive especializada, em quantitativo e qualificação compatíveis com a complexidade da obra.
- 6.9 Manter, durante toda a execução, responsável técnico legalmente habilitado, com registro no CREA e respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, respondendo pela condução e qualidade dos serviços.
- 6.10 Assegurar a presença permanente de profissional encarregado ou responsável técnico no canteiro, apto a atender prontamente às determinações da fiscalização.
- 6.11 Fornecer todos os materiais, insumos e componentes necessários à execução do objeto, garantindo sua procedência, qualidade, conformidade normativa e atendimento às especificações do projeto.



PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS

- 6.12 Utilizar exclusivamente materiais novos, de primeira qualidade, devidamente certificados, sendo vedada a utilização de materiais reaproveitados, defeituosos ou fora das especificações técnicas.
- 6.13 Submeter previamente à fiscalização quaisquer propostas de substituição de materiais, métodos executivos ou soluções técnicas, ficando sua adoção condicionada à aprovação formal.
- 6.14 Manter controle rigoroso de armazenamento, transporte e manuseio dos materiais, de forma a preservar suas características físicas e desempenho técnico.
- 6.15 Implantar, organizar e manter o canteiro de obras em condições adequadas de segurança, higiene, operacionalidade e eficiência, compatíveis com o porte da obra.
- 6.16 Providenciar, às suas expensas, todas as instalações provisórias necessárias à execução, incluindo sistemas de abastecimento de água, energia, apoio operacional e demais utilidades.
- 6.17 Garantir a guarda, vigilância e integridade de materiais, equipamentos, ferramentas e instalações do canteiro, não cabendo qualquer responsabilidade ao contratante por perdas ou danos.
- 6.18 Cumprir integralmente a legislação de segurança e medicina do trabalho, especialmente as Normas Regulamentadoras aplicáveis à construção civil.
- 6.19 Fornecer, exigir e fiscalizar o uso adequado de Equipamentos de Proteção Individual – EPI e Equipamentos de Proteção Coletiva – EPC, garantindo condições seguras de trabalho.
- 6.20 Assumir integral responsabilidade por acidentes de trabalho e danos decorrentes da execução dos serviços, inclusive aqueles causados a terceiros.
- 6.21 Executar os serviços em estrita conformidade com os projetos estruturais, garantindo o correto dimensionamento, posicionamento, resistência e execução dos elementos construtivos.
- 6.22 Realizar o controle tecnológico dos materiais e serviços, incluindo ensaios, testes e verificações técnicas necessárias à comprovação da qualidade da obra.
- 6.23 Manter diário de obra atualizado, contendo registros completos das atividades executadas, condições climáticas, equipe mobilizada, ocorrências e determinações da fiscalização.
- 6.24 Permitir livre e irrestrito acesso da fiscalização ao canteiro, documentos, materiais e serviços em execução.
- 6.25 Atender prontamente às determinações da fiscalização, promovendo, sem ônus adicional, as correções e adequações exigidas.
- 6.26 Refazer, às suas expensas, quaisquer serviços executados em desacordo com o contrato, projetos, normas técnicas ou orientações da fiscalização.
- 6.27 Remover, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, materiais ou serviços rejeitados pela fiscalização.
- 6.28 Apresentar medições fidedignas, acompanhadas de memória de cálculo, registros técnicos e comprovação da execução dos serviços.
- 6.29 Submeter-se integralmente aos critérios de medição, avaliação e pagamento definidos no contrato, inclusive quanto à possibilidade de glosa por desempenho insatisfatório.
- 6.30 Manter regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária durante toda a execução contratual, como condição para recebimento dos pagamentos.



PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS

- 6.31 Manter o canteiro de obras permanentemente limpo, organizado e livre de entulhos, adotando medidas de controle ambiental e destinação adequada de resíduos.
- 6.32 Realizar a limpeza final da obra, promovendo a retirada de todos os resíduos, materiais excedentes e instalações provisórias.
- 6.33 Comunicar formalmente a conclusão dos serviços para fins de recebimento provisório.
- 6.34 Corrigir, durante o prazo de garantia, quaisquer falhas, vícios ou defeitos identificados na obra, independentemente de sua natureza.
- 6.35 Garantir a obra pelo prazo mínimo legal, responsabilizando-se pela solidez, segurança e desempenho estrutural.
- 6.36 Responder integralmente por danos causados ao contratante ou a terceiros decorrentes de ação ou omissão na execução dos serviços.
- 6.37 Não subcontratar parcelas do objeto sem prévia e formal autorização da Administração.
- 6.38 Manter, durante toda a execução, as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.
- 6.39 Não alegar desconhecimento das condições locais, dos projetos ou das especificações como justificativa para falhas, atrasos ou execução inadequada.
- 6.40 Executar o objeto com observância aos princípios da eficiência, economicidade, segurança e interesse público.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXCLUSIVIDADE

7.1 Este Contrato não importa em exclusividade na prestação de serviços por parte da CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.10 presente Contrato poderá ser rescindido caso haja descumprimento de qualquer de suas cláusulas, bem como diante das hipóteses previstas no Art. 137 da Lei Nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS NA EXECUÇÃO DO CONTRATO

9.1 Constitui infração administrativa, na fase de execução contratual, toda ação ou omissão da CONTRATADA que importe em inexecução total ou parcial do contrato, violação das cláusulas contratuais, descumprimento do Projeto Básico, Memorial Descritivo, Especificações Técnicas, normas técnicas aplicáveis e legislação vigente, nos termos dos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021.

9.2 – DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES ESPECÍFICAS

9.2.1 Atraso injustificado na execução das etapas do cronograma físico-financeiro.

Penalidade: multa moratória de 0,1% ao dia sobre o valor da etapa em atraso, limitada a 10% do valor do contrato, podendo ensejar, em caso de persistência, aplicação de multa compensatória e demais sanções.

9.2.2 Descumprimento de determinações formais da fiscalização, sem prejuízo imediato à execução.

Penalidade: advertência e, em caso de reincidência, multa compensatória de 1% a 3% do valor do contrato.

9.2.3 Manutenção de equipe técnica ou operacional insuficiente para execução da obra.

Penalidade: multa compensatória de 2% a 5% do valor do contrato, podendo ser cumulada com suspensão de pagamento até regularização.



PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS

9.2.4 Execução de serviços em desacordo com o projeto, memorial descritivo ou especificações técnicas. Penalidade: multa compensatória de 5% a 15% do valor do contrato, obrigação de refazimento integral dos serviços às expensas da contratada e suspensão de pagamento da etapa.

9.2.5 Utilização de materiais fora das especificações técnicas ou de qualidade inferior. Penalidade: multa compensatória de 3% a 10% do valor do contrato, substituição obrigatória dos materiais e glosa dos valores correspondentes.

9.2.6 Não correção de falhas apontadas pela fiscalização no prazo estabelecido. Penalidade: multa compensatória de 5% a 10% do valor do contrato, cumulada com suspensão de pagamento.

9.2.7 Descumprimento das normas de segurança do trabalho. Penalidade: multa compensatória de 3% a 8% do valor do contrato, podendo ser determinada a paralisação imediata dos serviços até regularização.

9.2.8 Paralisação da obra sem justificativa aceita pela Administração. Penalidade: multa compensatória de 10% a 20% do valor do contrato, podendo ensejar rescisão contratual.

9.2.9 Subcontratação total ou parcial do objeto sem autorização da Administração. Penalidade: multa compensatória de 5% a 10% do valor do contrato, sem prejuízo de eventual rescisão.

9.2.10 Não manutenção das condições de habilitação durante a execução contratual. Penalidade: multa compensatória de 3% a 8% do valor do contrato, podendo ensejar suspensão de pagamento e rescisão.

9.2.11 Impedir, dificultar ou restringir a atuação da fiscalização. Penalidade: multa compensatória de 10% a 20% do valor do contrato, sem prejuízo da aplicação de sanções mais graves.

9.2.12 Abandono da obra, total ou parcial. Penalidade: multa compensatória de 20% a 30% do valor do contrato, rescisão contratual e aplicação das sanções previstas no art. 156, III e IV da Lei nº 14.133/2021.

9.2.13 Fraude na execução do contrato ou prestação de informações falsas. Penalidade: multa compensatória de até 30% do valor do contrato, declaração de inidoneidade e demais sanções legais cabíveis.

9.2.14 Execução de objeto diverso do contratado. Penalidade: multa compensatória de 10% a 30% do valor do contrato, rescisão contratual e obrigação de recomposição do objeto.

9.2.15 Causar prejuízo ao erário em decorrência de execução irregular da obra. Penalidade: multa compensatória de 10% a 30% do valor do contrato, sem prejuízo do ressarcimento integral dos danos causados.

9.3 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.3.1 Sem prejuízo das penalidades específicas acima, poderão ser aplicadas, isolada ou cumulativamente, as seguintes sanções: advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade, nos termos do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.



PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS

9.4 – DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

9.4.1 A aplicação de penalidades observará processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, com decisão devidamente fundamentada.

9.5 – DA COBRANÇA DAS PENALIDADES

9.5.1 As multas poderão ser descontadas dos pagamentos devidos, executadas da garantia contratual ou cobradas administrativa ou judicialmente.

9.6 – DISPOSIÇÃO FINAL

9.6.1 A aplicação das sanções não exime a CONTRATADA da obrigação de reparar integralmente os danos causados, concluir o objeto e cumprir integralmente o contrato.

CLAUSULA DECIMA - DO REGIME DE EXECUÇÃO CONTRATUAL E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

10.1 O presente contrato será executado sob o regime de empreitada por preço global, compreendendo a execução integral das obras e serviços de engenharia necessários à implantação do objeto contratado, cabendo à CONTRATADA a responsabilidade total pela execução, coordenação, planejamento, controle, compatibilização técnica e entrega final em condições de pleno funcionamento, nos termos do Projeto Básico, Memorial Descritivo, Especificações Técnicas, planilha orçamentária e cronograma físico-financeiro.

10.2 – DAS CONDIÇÕES PRÉVIAS PARA INÍCIO DA EXECUÇÃO

10.2.1 A execução dos serviços somente poderá ser iniciada após a liberação formal do empreendimento pelo Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional – Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil, condição indispensável para a validade da execução contratual.

10.2.2 Após a referida liberação, o CONTRATANTE emitirá a Ordem de Serviço, documento formal que autoriza o início da execução da obra.

10.2.3 É expressamente vedado o início de qualquer atividade executiva antes da emissão da Ordem de Serviço, sendo qualquer atuação anterior considerada irregular, não reconhecida para fins de medição, pagamento ou reequilíbrio econômico-financeiro.

10.2.4 A CONTRATADA deverá iniciar efetivamente os serviços no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, contados do recebimento da Ordem de Serviço, devendo comprovar a mobilização por meio de registro em diário de obra e comunicação formal à fiscalização.

10.2.5 O não cumprimento do prazo de mobilização caracterizará atraso injustificado, sujeitando a CONTRATADA às penalidades previstas no contrato.

10.3 – DA MOBILIZAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DO CANTEIRO

10.3.1 A CONTRATADA deverá realizar a mobilização inicial de forma completa e adequada, compreendendo:

I – instalação do canteiro de obras;



PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS

- II – disponibilização de equipamentos, ferramentas e materiais;
- III – alocação de equipe técnica e operacional;
- IV – implantação de estruturas provisórias necessárias à execução.

10.3.2 A mobilização deverá ser compatível com o porte e a complexidade da obra, não sendo admitida mobilização parcial que comprometa o início efetivo dos serviços.

10.3.3 A CONTRATADA será responsável por todos os custos de mobilização e desmobilização, não sendo admitida posterior reivindicação de reequilíbrio por tais despesas.

10.4 – DO DESENVOLVIMENTO DA EXECUÇÃO

10.4.1 A execução deverá ocorrer de forma contínua, progressiva, coordenada e tecnicamente adequada, em estrita conformidade com o cronograma físico-financeiro aprovado.

10.4.2 A CONTRATADA deverá manter frentes de trabalho compatíveis com o andamento previsto, assegurando produtividade suficiente para cumprimento dos prazos.

10.4.3 Todas as etapas da obra deverão ser previamente planejadas, integradas e compatibilizadas, evitando interferências, retrabalhos e descontinuidade de serviços.

10.4.4 Não será admitida paralisação total ou parcial da obra por:

- I – falha de planejamento;
- II – insuficiência de mão de obra;
- III – atraso no fornecimento de materiais;
- IV – deficiência de equipamentos;
- V – falhas logísticas ou operacionais.

10.4.5 A CONTRATADA deverá adotar medidas preventivas e corretivas para mitigação de riscos que possam comprometer prazo, custo ou qualidade da obra.

10.5 – DA ORGANIZAÇÃO E CONTROLE DA EXECUÇÃO

10.5.1 A execução deverá observar rigorosamente os projetos, memorial descritivo e especificações técnicas, sendo vedada qualquer alteração sem autorização formal da fiscalização.

10.5.2 A CONTRATADA será responsável pela compatibilização técnica entre todos os serviços executados, garantindo a integração funcional da obra.

10.5.3 Não será admitida alegação de erro de projeto, incompatibilidade técnica ou desconhecimento das condições locais como justificativa para falhas, atrasos ou execução inadequada.

10.5.4 A CONTRATADA deverá manter sistema de controle da execução, assegurando rastreabilidade dos serviços, medição precisa e registro das atividades.

10.6 – DO LOCAL DE EXECUÇÃO E CONDIÇÕES FÍSICAS



PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS

10.6.1 Os serviços serão executados no local definido no Projeto Básico e formalizado por meio da Ordem de Serviço.

10.6.2 A CONTRATADA declara ter pleno conhecimento das condições locais, incluindo:

I – características geotécnicas;

II – topografia;

III – acessos;

IV – interferências existentes;

V – condições climáticas e ambientais.

10.6.3 Não será admitida alegação posterior de desconhecimento das condições locais como justificativa para:

I – atraso na execução;

II – falhas construtivas;

III – pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro.

10.7 – DAS CONDIÇÕES TÉCNICAS DE EXECUÇÃO

10.7.1 A execução deverá observar integralmente as normas técnicas da ABNT, legislação ambiental, normas de segurança e boas práticas de engenharia.

10.7.2 A CONTRATADA deverá garantir a qualidade técnica dos serviços, assegurando desempenho, estabilidade, segurança estrutural e durabilidade da obra.

10.7.3 Qualquer serviço executado em desacordo deverá ser imediatamente corrigido, às expensas da CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

10.7.4 A CONTRATADA deverá executar controle tecnológico dos materiais e serviços, incluindo ensaios e verificações quando aplicável.

10.8 – DOS MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E INSUMOS

10.8.1 A CONTRATADA deverá fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e insumos necessários à execução integral do objeto.

10.8.2 Deverá garantir a qualidade, procedência, conformidade técnica e disponibilidade contínua dos materiais.

10.8.3 A logística de aquisição, transporte, armazenamento e utilização será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.

10.8.4 Não será admitida paralisação da obra por insuficiência de materiais ou equipamentos.

10.9 – DA RESPONSABILIDADE PELO RESULTADO FINAL

10.9.1 A CONTRATADA deverá entregar o objeto completo, testado, funcional e em conformidade com os requisitos técnicos e operacionais do contrato.

10.9.2 O objeto somente será considerado concluído após verificação técnica e aceitação formal pela fiscalização.

10.9.3 A CONTRATADA responde integralmente pela qualidade, desempenho, segurança e durabilidade da obra, independentemente do recebimento provisório ou definitivo.

10.9.4 A responsabilidade da CONTRATADA abrange eventuais falhas de execução, vícios construtivos e desempenho inadequado,



PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS

devendo promover correções sempre que necessário.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art.92 VII)

11.1 A despesa decorrente da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na seguinte Rubrica Orçamentaria:

xx

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

12.1 Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, pelas disposições da Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – bem como pelos princípios gerais dos contratos.

12.2 Na solução dos casos omissos relacionados à execução do objeto, deverão ser observadas, ainda, as normas técnicas aplicáveis à engenharia, em especial as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, normas de segurança do trabalho, normas ambientais, sanitárias e demais regulamentos técnicos pertinentes ao setor de saneamento básico.

12.3 Na ausência de previsão contratual específica, prevalecerão as boas práticas de engenharia, devendo a execução observar critérios de qualidade, segurança, funcionalidade, durabilidade e desempenho do sistema implantado.

12.4 Os casos omissos de natureza técnica serão resolvidos considerando-se as soluções mais adequadas ao interesse público, à eficiência do sistema de abastecimento de água e à garantia de seu pleno funcionamento.

12.5 A aplicação das disposições desta cláusula não exime a CONTRATADA de sua responsabilidade técnica integral pela execução do objeto, nem autoriza a adoção de soluções que contrariem as normas técnicas, legais ou as boas práticas de engenharia.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

13.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pelas disposições dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, observados os princípios da legalidade, motivação, interesse público e manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

13.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários ao objeto, até os limites estabelecidos na Lei nº 14.133/2021.

13.3 As alterações quantitativas e qualitativas do objeto deverão ser formalizadas mediante termo aditivo, devidamente justificado e aprovado pela autoridade competente, quando implicarem modificação do escopo originalmente contratado.

13.4 Não caracterizam alteração do contrato, podendo ser formalizados por simples apostilamento, nos termos do art. 136 da Lei nº 14.133/2021:

- a) a atualização de valores decorrentes de reajuste ou reequilíbrio econômico-financeiro;
- b) a alteração de dotação orçamentária;
- c) ajustes formais que não impactem o objeto, prazo ou valor contratual;

13.5 Considerando tratar-se de contrato por escopo, a prorrogação do prazo de vigência poderá ser realizada por apostilamento, quando necessária à conclusão do objeto, desde que devidamente justificada e não decorra de culpa da CONTRATADA.

13.6 A prorrogação de prazo não implicará, por si só, alteração do valor contratual, salvo nos casos devidamente comprovados de reequilíbrio econômico-financeiro, nos termos da legislação vigente.

13.7 Qualquer alteração contratual deverá preservar o objeto originalmente pactuado, sendo vedada a modificação que descaracterize a



PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS

natureza da contratação.

13.8 A CONTRATADA não poderá promover alterações unilaterais na execução do objeto, devendo submeter previamente à Administração qualquer necessidade de ajuste técnico, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

14.1 Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a divulgação do presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como no Portal da Transparência do Município.

14.2 Enquanto não houver a plena operacionalização do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), ou em caso de impossibilidade técnica devidamente justificada, a publicação poderá ser realizada por meio de Diário Oficial, jornal de grande circulação ou outro meio oficial de divulgação adotado pela Administração Pública.

14.3 Considerando que o Município de Placas/PA possui população inferior a 20.000 (vinte mil) habitantes, a publicação poderá observar as disposições específicas previstas na Lei nº 14.133/2021 para municípios de pequeno porte, garantindo-se, em qualquer caso, a ampla publicidade e transparência dos atos.

14.4 A ausência de publicação nos meios oficiais poderá implicar a ineficácia do contrato, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)

15.1 As partes obrigam-se a cumprir integralmente as disposições da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), no que se refere ao tratamento de dados pessoais eventualmente envolvidos na execução do presente contrato.

15.2 A CONTRATADA compromete-se a tratar os dados pessoais a que tiver acesso exclusivamente para fins de execução do objeto contratual, vedada a utilização para qualquer outra finalidade, salvo mediante autorização expressa do CONTRATANTE ou nos casos previstos em lei.

15.3 A CONTRATADA deverá adotar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

15.4 A CONTRATADA deverá assegurar que seus empregados, prepostos e eventuais subcontratados observem as disposições da LGPD, responsabilizando-se integralmente por eventuais violações.

15.5 Caso ocorra incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares de dados, a CONTRATADA deverá comunicar imediatamente ao CONTRATANTE, prestando todas as informações necessárias para a adoção das medidas cabíveis.

15.6 A CONTRATADA deverá manter sigilo absoluto sobre quaisquer dados pessoais a que tiver acesso em decorrência da execução contratual, mesmo após o término do contrato.

15.7 O tratamento de dados pessoais deverá observar os princípios da finalidade, adequação, necessidade, segurança, prevenção e responsabilização, conforme previsto na LGPD.

15.8 Encerrada a execução contratual, a CONTRATADA deverá, conforme orientação do CONTRATANTE, eliminar ou devolver os dados pessoais tratados, salvo quando houver obrigação legal de sua manutenção.

15.9 O descumprimento das disposições desta cláusula poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas neste contrato, sem prejuízo das sanções previstas na legislação aplicável.



PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VIGÊNCIA

16.1 O presente Instrumento Contratual terá natureza de contrato por escopo, com vigência compreendida entre [data de início] e [data de término], destinada à execução integral do objeto contratado.

16.2 A eficácia do contrato iniciar-se-á a partir da sua publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos da legislação vigente.

16.3 O prazo de vigência poderá ser prorrogado, mediante termo aditivo, quando necessário à conclusão do objeto, desde que devidamente justificado e observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

16.4 As prorrogações de prazo não implicarão, por si só, alteração do valor contratual, salvo nos casos de reequilíbrio econômico-financeiro devidamente comprovado.

16.5 Em nenhuma hipótese a vigência do presente contrato poderá ultrapassar o prazo de vigência do instrumento de repasse, convênio ou termo de compromisso ao qual se encontra vinculado.

16.6 A prorrogação da vigência deverá observar, além da legislação aplicável, a compatibilidade com os prazos estabelecidos pela entidade concedente, quando houver.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 O presente Contrato obriga as partes contratantes e seus sucessores, a qualquer título, ao fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições ora pactuadas.

17.2 O presente Contrato somente poderá ser modificado, alterado ou aditado mediante instrumento formal, devidamente justificado e assinado pelas partes, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

17.3 O presente Contrato constitui título executivo extrajudicial, nos termos dos arts. 783 e 784, inciso II, do Código de Processo Civil, obrigando as partes e seus sucessores ao cumprimento das obrigações nele assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Uruará, Estado do Pará, como o competente para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas da execução do presente Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

PLACAS – PA, ____ de _____ de _____.

CONTRATANTE

CONTRATADO